



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

CONTRATO

A	DISTRIBUIDORA		
Nome EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8.5		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66910-700	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80 15.074480-3

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CLIENTE Nº 1001775652)		
Nome: Guarda Municipal de Belém			
Endereço: Av Duque de Caxias, 394		CNPJ / CPF nº:	
CEP: 66093-026	Cidade: Belém	Estado: PA	49.159.407/0001-55

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 14.133, de 2021.

C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$ 550.00,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) , para atender a despesa pelos primeiros 12 meses.	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conta / Projeto Atividade 2.01.35.122.0007.2309	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte do Recurso: 17511109000

E	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e aprovada no processo nº 596/2024-GMB, resultando no Contrato nº 033/2024 .	

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previsto em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
13. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
14. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leituras dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.
3. Novas ligações e/ou desligamentos poderão ser realizados, desde que as instalações estejam inscritas no CNPJ da GMB, e mediante solicitação formal da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
 - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida praticados durante a suspensão; e
- pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
 - Sem prejuízo das hipóteses de encerramento, o contrato possui prazo de **vigência por período indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Belém, 27/12/2024

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
<p>JOEL MONTEIRO RIBEIRO Inspetor Geral da Guarda Municipal De Belém JOEL MONTEIRO RIBEIRO:26577542287</p> <p><small>Assinado de forma digital por JOEL MONTEIRO RIBEIRO:26577542287 Dados: 2024.12.27 10:49:35 -03'00'</small></p>	<p><i>GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE</i> GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE SUPERINTENDENTE</p>
<p>Testemunha:</p> <p>ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS Servidora efetiva, Mat.: 0024562-017</p>	<p>Testemunha:</p> <p>LUCIANA CARMO DA ASSUNÇÃO GERENTE</p>
<p>Testemunha:</p> <p>ALÚZIO DOS REIS HOMEM Servidor efetivo, Mat.: 0171018-010</p>	<p>Testemunha:</p> <p><i>Nairon Luis Pereira Melo</i> NAIRON LUIS PEREIRA MELO CONSULTOR</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTAS CONTRATOS

3029957648	BELEM, DO TAPANA 10000 CANIL DA GUARDA MUNICIPAL
3029955939	DOS TAMOIOS S/N GUARITA GUARDA MUN BATISTA CAMPOS
3029958709	DOM ROMUALDO DE SEIXAS S/N GUARDA MUNICIPAL VERORIO
3029958733	BATERIA DA S/N GUARDA MUNICIPAL
3029961505	SANTOS DUMONT S/N BASE DA GUARDA MUNICIPAL BASE DA GUARDA
3029979412	SAO BENEDITO S/N GUARDA MUNICIPAL
3029979420	LOMAS VALENTINAS 1015 FUNDOS
3029963320	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 205 ED CENTRO COMERCIAL
3029960762	DUQUE DE CAXIAS 394 LOJA 02 - TERREO ED. COMERCIAL
3029960789	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 301 ED CENTRO COMERCIAL
3029960797	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 106, ED CENTRO COMERCIAL
3029962714	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 202, ED CENTRO COMERCIAL
3029963427	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 204, ED CENTRO COMERCIAL
3029963435	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 302, ED CENTRO COMERCIAL
3029966809	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 104, ED CENTRO COMERCIAL
3029973708	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 105, ED CENTRO COMERCIAL
3029979439	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 203, ED CENTRO COMERCIAL
3029978408	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 102 ED CENTRO COMERCIAL
3029979447	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 304 ED CENTRO COMERCIAL
3030003240	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 306 ED CENTRO COMERCIAL
3030002503	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 206 ED CENTRO COMERCIAL
3030001523	DUQUE DE CAXIAS 394 LOJA 1 TERREA
3030002589	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 103, ED CENTRO COMERCIAL
3030003500	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 101, ED CENTRO COMERCIAL
3030000691	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 303, ED CENTRO COMERCIAL
3030002759	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 307, ED CENTRO COMERCIAL
3029999979	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 402, ED CENTRO COMERCIAL
3030002791	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 207, ED CENTRO COMERCIAL
3030002880	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 401, ED CENTRO COMERCIAL
3030004107	DUQUE DE CAXIAS 394 CONDOMINIO
3030001825	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 201, ED CENTRO COMERCIAL
3030008110	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA- 305 CERNTRO COMERCIAL
3030008137	DUQUE DE CAXIAS 394 SALA 107, ED CENTRO COMERCIAL
3030004590	DUQUE DE CAXIAS 394 ESQ ANTONIO BAENA
3029961432	PEDRO ALVARES CABRAL 1400 PBM GUARDA MUNICIPAL
3029979404	SOARES CARNEIRO 153 GALPAO GARDA MUNICIPAL